

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 061/2022

Pregão Eletrônico n.º 012/2022 Processo n.º 0482022

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, com sede à rua Prefeito Dr. Enio Soliani, nº 1441, município de Penápolis, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.08.032.777/0001-40, doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pelo(a) Sr(a).Viviane Cristina da Rocha Andrade, Sócia-Proprietária, portador(a) do RG nº 29.659.056-3 e CPF nº 213.132.848-66, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendose pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de insumos para panificação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificação e quantidade estimada constante do Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 012/2022

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da REGISTRADA os seguintes insumos para panificação:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Item 1 5.000 kg de Farinha de Trigo Especial kg, marca Maanaim, no valor unitário de **R\$ 4,00** (quatro reais);
- b) Item 2 90.000 kg de Farinha de Trigo Pré Mistura kg, marca Bonança Mix, no valor unitário de R\$ 4,00 reais (quatro reais);

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, junto com o material, as faturas referentes ao fornecimento efetuado.
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> 12.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 13.01 - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 14.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 15.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 16.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 19.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 20.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes 22.01- 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2023</u> correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação,



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos.
- 9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;
- 9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:30 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 AS 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS OUANTIDADES SOLICITADAS.
- 12.4.1. OS MATERIAIS ENTREGUES NA COZINHA PILOTO, SITO À RUA SÃO PAULO N° 576, DEVERÃO SER ENTREGUES NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE <u>07:00</u> E 11:00 HORAS.
- 9.4.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 9.4.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.4. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

- 9.5. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc). As farinhas poderão ser entregues em embalagens de 25 Kg ou 50 kg.
- 9.6.Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega para a farinha especial e de 45 (quarenta e cinco) dias para as farinhas pré mistura.
- 9.7.Os produtos derivados de carne deverão possuir registro no serviço de inspeção competente, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso.
- 9.8. O licitante vencedor, deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto:
- 9.9. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais:
- 9.10. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.11. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 9.11.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

		Lençóis Paulista, 29 de Março de 2022.	
Pela PREFEITURA:		Pela REGISTRADA :	
Luiz Fernando de Campos		Viviane Cristina da Rocha Andrade	
Secretário de Suprimentos e Licitações		Sócia-Proprietária	
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	